

## **Banco de Portugal**

### **Carta Circular nº 18/2004/DSB, de 05-03-2004**

#### **ASSUNTO: Reconhecimento antecipado de dividendos**

A Norma Internacional de Contabilidade IAS18 “Rédito” prevê que os dividendos possam ser reconhecidos contabilisticamente pelos accionistas quando se estabeleça o direito ao seu recebimento, e não apenas quando esse recebimento se concretize. Isto, desde que o valor dos dividendos em causa possa ser medido de uma forma fiável e que seja provável que reverta a favor da entidade accionista.

Considerando, por um lado, que a aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade se irá estender, de forma progressiva, às contas individuais e consolidadas das sociedades sediadas na União Europeia, e por outro, que, quando uma sociedade é totalmente dominada por outra, são elevadas quer a possibilidade de medir, de maneira fiável, o valor dos dividendos a distribuir pela sociedade dominada quer a probabilidade de a sociedade dominante os vir a receber, o Banco de Portugal não vê motivos para impedir que, nesta situação, seja adoptado um procedimento convergente com o previsto na citada “IAS18”.

Nestas circunstâncias, informamos V. Exas. de que o Banco de Portugal não levantará objecções a que as instituições que o desejem reconheçam antecipadamente, como proveitos da empresa-mãe, os dividendos a distribuir pelas suas filiais no exercício em que os lucros são gerados, desde que se mostrem preenchidas as seguintes condições:

- a) A filial ser detida a 100% pela empresa-mãe;
- b) A proposta de aplicação de resultados da filial estar já aprovada pelo respectivo Conselho de Administração ou pela Direcção, consoante a estrutura de administração;
- c) Existir parecer favorável do órgão de fiscalização da filial, emitido nos termos do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais.

As instituições que procedam ao reconhecimento antecipado de dividendos devem divulgar tal facto na nota 50) do anexo às contas.

---

#### **Enviada a:**

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Instituições de Moeda Electrónica, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito, Agências de Câmbios, Sociedades Corretoras, Sociedades de Desenvolvimento Regional, Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito, Sociedades Financeiras de Corretagem, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Gestoras de Fundos de Titularização de Créditos, Sociedades Gestoras de Patrimónios, Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios e Sociedades Gestoras de Participações Sociais.